



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO N.º 181, de 27 de abril de 2020

Referenda o ATO GP/TRT19 n° 34, de 30 de março de 2020, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 4ª Sessão Administrativa Extraordinária Virtual, realizada no dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte a partir das dez horas, com encerramento no dia vinte e sete de abril de dois mil e vinte, às nove horas e cinquenta e nove minutos, em ambiente eletrônico não presencial de julgamento, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos internos no âmbito deste Regional, de modo a agilizar o julgamento de processos pelos órgãos colegiados deste Tribunal, dando efetividade aos princípios constitucionais da eficiência, celeridade e da razoável duração do processo, que concretizam o efetivo acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o tempo despendido durante as sessões de julgamento e de otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas voltadas à desburocratização e racionalização de atos para uma tutela jurisdicional efetiva, inclusive por meio eletrônico, como já realizado pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e outros Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que os avanços tecnológicos permitem a adoção de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, o julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial;

CONSIDERANDO que os ATOS N. 132 e 133/TST.GP, DE 19 E 20 DE MARÇO DE 2020, respectivamente, que tratam da suspensão da prestação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

presencial no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições finalísticas do órgão, como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), excetuam da suspensão dos prazos processuais àqueles pertinentes ao julgamento virtual;

RESOLVE:

Referendar, por unanimidade, o ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, que institui no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos, cujo teor incorpore-se a esta Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o ambiente eletrônico não presencial de julgamento de processos, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Parágrafo único. As sessões virtuais serão designadas pelo Presidente do Tribunal Pleno e das Turmas, mediante a prévia publicação da pauta de julgamento constando tal informação.

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas por sistema informatizado, sendo o PJe para os processos judiciais, e o PROAD para os processos administrativos, ao qual terão acesso remoto os Desembargadores e os Juízes Convocados integrantes do respectivo órgão julgador colegiado, observando-se o §1º do art. 74 do Regimento Interno, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Plenário Virtual o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o Incidente de Assunção de Competência, o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, o estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência, bem como os processos relacionados à promoção de magistrados e os que envolvam matéria disciplinar.

Art. 3º Para a realização das sessões virtuais será necessária prévia publicação da pauta eletrônica no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, com a data e o horário de início e de encerramento, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a data da publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e o início do julgamento.

§ 1º A sessão virtual terá duração de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º Na mesma publicação, as partes também serão cientificadas de que o prazo de inscrição para sustentação oral encerrar-se-á até antes do início da sessão virtual.

§ 3º As pautas das sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas no mesmo ato, hipótese em que deverão constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - distinção dos processos, se for o caso, que serão encaminhados para a sessão virtual daqueles que serão julgados em sessão presencial;

II - datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

III - data e horário de início da sessão presencial;

§ 4º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão.

Art. 4º Os processos relacionados na sessão virtual e que não tiverem sido julgados após o seu encerramento permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem para julgamento na primeira sessão presencial subsequente, desde que presente o relator, nas seguintes hipóteses:

I - pedido de um dos integrantes do colegiado ou do representante do Ministério Público do Trabalho, até o dia e horário previstos para o término da sessão virtual;

II - pedido das partes, observando-se o prazo disposto no §2º do art. 3º por meio de advogado devidamente constituído, devendo apresentar memoriais e, de forma fundamentada, manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, quando cabível, desde que peticionado pela parte interessada diretamente no processo, seja pelo sistema PJe ou PROAD;

III - pedido de intervenção do representante do Ministério Público do Trabalho, na forma do inciso I;

IV - os processos em que houver impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos componentes da composição do órgão julgante serão remetidos automaticamente à sessão presencial quando houver prejuízo ao *quorum* de votação;

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e III, as partes poderão sustentar oralmente, desde que a inscrição seja feita até antes do início da sessão presencial.

Art. 5º Os integrantes do colegiado terão prazo para se manifestar até o dia e horário designados para o encerramento da sessão virtual, mediante lançamento de divergência, anotação ou destaque no ambiente virtual próprio.

§ 1º. As opções de voto serão as seguintes:

I - convergente com o Desembargador Relator;

II - convergente com o Desembargador Relator, com ressalva de entendimento;

III - divergente do Relator.

§ 2º Nas sessões judiciais, eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, o Desembargador deverá inserir em campo próprio do plenário virtual destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento, havendo assinalação automática pelo sistema PJe disponível a visualização para os demais componentes da bancada.

§ 3º Nas sessões administrativas, eleita qualquer das opções do parágrafo anterior, enquanto a TI não viabilizar a possibilidade de o Desembargador inserir em campo próprio no sistema PROAD destaque pela relevância do tema, razões de divergência ou de ressalva de entendimento, essas consignações deverão ser enviadas por *e-mail*, ao gabinete da presidência, bem como, aos demais componentes da bancada.

§ 4º Considerar-se-á que acompanhou o Relator o Desembargador que não se pronunciou no prazo previsto para o encerramento da sessão, salvo na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

hipótese em que deixou de votar por motivo de impedimento ou suspeição ou por licença ou de afastamento que ocorra no período de votação, devendo, nessas últimas hipóteses, a secretaria do órgão julgador ser comunicada.

§ 5º No caso de impedimento ou suspeição do magistrado, tal condição deverá ser lançada no campo denominado de destaque.

§ 6º O Desembargador Relator e os demais componentes poderão a qualquer tempo, mesmo com a votação iniciada, independentemente de ter votado em meio eletrônico, remeter o processo para julgamento presencial.

§ 7º As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará:

I – a identificação, o número do processo e o nome das partes;

II – o nome do Desembargador que presidiu a sessão de julgamento;

III – o nome do Relator e dos Desembargadores que participaram do julgamento;

IV – os impedimentos e suspeições dos Desembargadores para o julgamento; e

V – o período da sessão virtual.

§ 8º. Os votos somente serão tornados públicos depois de concluído o seu julgamento, com a publicação do acórdão.

Art. 6º Na hipótese de conversão de processo publicado para julgamento em pauta virtual para julgamento presencial, os Desembargadores poderão renovar ou modificar seus votos.

Art. 7º Na sessão virtual, as atribuições da Presidência do Órgão Julgador Colegiado correspondem às especificadas para as sessões presenciais.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo órgão julgador colegiado.

Art. 9º Acrescer ao art. 69 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, parágrafo único com a seguinte redação: "Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas, também, na modalidade virtual para julgamento dos processos judiciais e administrativos.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no B.I.

ORIGINAL COM ASSINATURA DIGITAL
ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região